

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

## **LEI MUNICIPAL Nº 840 DE 08 DE JUNHO DE 2010**

Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências.

**NEUSA MARIA TURRA DAMO**, Prefeita em Exercício do Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º A obrigação de pequeno valor corresponderá a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que serão corrigidos anualmente pelo INPC.

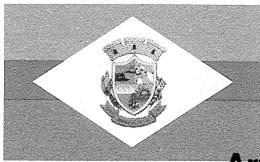
§ 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 3º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º.** Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

**Art. 3º.** O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

**Art. 4º.** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**

**e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br**

**www.serraalta.sc.gov.br**

**Art. 5º.** Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 08 de junho de 2010.

**NEUSA MARIA TURRA DAMO**

**Prefeita Municipal em Exercício**

Registrado e publicado de acordo com data supra:

**AMAURI NEMERSKI**

**Secretário de Administração**

